

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 814, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, na realização do controle populacional de cães e gatos, no Estado da Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde:

A Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública; e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 9ª Reunião Ordinária, em 22 de novembro de 2023, realizada na Sala 07 do Centro de Convenções de João Pessoa, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, na realização do controle populacional de cães e gatos, no Estado da Paraíba, conforme projeto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação



ANEXO DO AD REFERENDUM Nº 814 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

I – INTRODUÇÃO

O Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, criado pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, da Secretaria de Estado da Saúde, é um instrumento de incentivo aos municípios paraibanos na realização do controle populacional de cães e gatos, além da promoção da saúde e bem-estar animal, através da execução de políticas públicas.

A garantia do direito e bem-estar animal é uma das prioridades elencadas no plano de governo, no orçamento público e na vigilância em saúde, de modo que, de forma descentralizada, objetiva-se o apoio sistêmico aos municípios, por meio do repasse de recursos.

Os animais, enquanto seres sencientes, são seres dotados de emoções variadas e principalmente, sujeitos de direito, protegidos pela Constituição Federal e pelo Código Ambiental.

A saúde pública, por sua vez, depende totalmente da responsabilidade assumida pelos entes federativos, especialmente dos municípios, em seus limites territoriais, no sentido de elaborar e executar políticas públicas de proteção aos animais domésticos, de prevenção, vigilância e controle de zoonoses, em busca de uma convivência harmoniosa e responsável entre seres humanos e animais.

II - OBJETIVO

Por meio do programa, dessa forma, objetiva-se que os municípios paraibanos sejam incentivados a expandir, desenvolver e executar políticas públicas da causa animal, podendo ser contemplados com recursos, fundo a fundo, de forma pontual, para incremento no controle populacional de cães e gatos, nas ações de educação em saúde e campanhas voltadas ao direito e bem-estar animal.

De forma integrada, o Estado da Paraíba pretende incluir a sociedade civil, por meio de Organizações Não-Governamentais, Projetos e Protetores Independentes, na missão de abraçar a causa animal e estabelecer um grande passo na proteção animal.

III – COMPONENTES DE ATUAÇÃO

O Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal será efetivado nos seguintes componentes, de forma cumulativa:

1. Descentralização de recurso financeiro, por meio de repasses aos municípios, para expandir os serviços municipais para o procedimento de castração animal, com 70% dos recursos destinados à esterilização de caninos e 30% para felinos, priorizando as fêmeas.

- Controle Populacional por meio da castração: Destinação de recursos para a esterilização de cães e gatos, priorizando a castração de fêmeas.
- 3. Atendimento Prioritário: Priorização de animais errantes, animais tutelados por Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos devidamente cadastrados no Governo do Estado da Paraíba.

IV – COORDENAÇÃO

O Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, vinculado ao Projeto Paraíba Pet Bem-Estar Animal, será coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

V -REPASSE E UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos repassados aos municípios serão advindos do fundo estadual de saúde, condicionados à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros destinados ao direito e bem-estar animal, na modalidade de custeio.

Esses recursos advindos poderão ser utilizados pelos municípios em estrita consonância com os objetivos elencados, para os seguintes fins:

- 1- Ampliação dos serviços de castração já disponibilizados pelo município; e
- 2- Priorização da realização de procedimentos de castração em animais errantes, animais tutelados por Organizações Não-Governamentais, Protetores Independentes e Projetos voltados à causa animal, bem como animais tutelados por pessoas físicas em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

VI – MODALIDADES DE REPASSE

As modalidades de repasse de recursos, para as ações a serem desenvolvidas, são:

- 1- AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS: aplicável aos municípios que possuam serviços de esterilização disponíveis em centros de vigilância/controle de zoonoses, clínicas, hospitais veterinários, castramóveis ou centros de castração e recuperação;
- 2- AMPLIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS: aplicável aos municípios que possuem disponibilidade de ampliação das ações para atender a demanda de municípios vizinhos de pequeno porte na mesma Regional de Saúde.

VII – ADESÃO AO PROGRAMA

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

A transferência de recursos aos municípios dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Adesão pelo chefe do Poder Executivo Municipal e Secretário Municipal de Saúde, conforme modelo <u>anexo</u>.

Para a efetivação do repasse de recursos fundo a fundo entre ente estadual e municipal para execução das ações de castração e atividades voltadas à saúde e bem-estar animal, o Município aderente deve anexar os documentos comprobatórios a seguir:

- 1- Indicação da Secretaria Municipal de Saúde do responsável por acompanhar as ações do programa;
- 2- Estimativa de recursos necessários para efetivar e ampliar as ações pretendidas, de acordo com a realidade municipal;
- 3- Indicação do fundo municipal receptor dos recursos e a legislação regulamentadora;
- 4- Documentação comprobatória da abertura de conta específica para o recebimento dos recursos provindos do programa, pela modalidade fundo a fundo; e
- 5- Anexação do plano de trabalho com cronograma para execução dos procedimentos de castração pretendidas.

O ente municipal comprometer-se-á ao envio do demonstrativo de aplicação de recursos após o cumprimento do plano de trabalho.

Havendo falhas na execução do plano de trabalho, que não sejam sanáveis, ou sendo descumpridas as finalidades da aplicação dos referidos recursos, conforme demonstrativos de aplicação, os valores deverão ser devolvidos, no todo ou em parte, ao Fundo Estadual de Saúde.

VIII – REGULAÇÃO DE ANIMAIS TUTELADOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS, PROJETOS E PROTETORES INDEPENDENTES

A adesão do município ao Programa de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, dentro do componente de atendimento prioritário, implicará em uma preferência aos animais errantes, animais tutelados por Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos devidamente cadastrados em formulário disponibilizado pelo Governo do Estado da Paraíba.

A partir da assinatura do Termo de Adesão, a Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal intermediará os procedimentos de castração realizados em favor de animais tutelados pelas Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos ao município, a depender da modalidade de repasse escolhida.

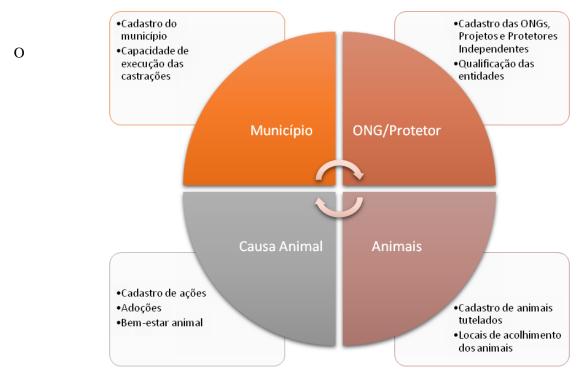
Na modalidade de ampliação de serviços próprios, os procedimentos de castração dos animais tutelados pelas Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos sediados ou atuantes dentro do espaço territorial do município aderente serão intermediados pelo Estado da Paraíba.

Na modalidade de ampliação intermunicipal de serviços, os procedimentos de castração dos animais tutelados pelas Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos sediados ou atuantes no território do município aderente e daqueles da mesma regional de saúde, contemplados com as ações, serão intermediados pelo Estado da Paraíba.

Cada procedimento deverá ser informado em sistema de Regulação Para Causa Animal (REGPET) destinado a cada animal contemplado, com inclusão de imagens do pré e pós-operatório, assinatura e CPF do tutor responsável e resumo do procedimento realizado, assinado pelo médico veterinário executor, para fins de análise, comprovação e posterior auditoria.

IX – REGULAÇÃO PARA CAUSA ANIMAL (REGPET)

O REGPET será um sistema constituído de 4 dimensões para as ações de regulação de procedimentos e cirurgias voltados à causa animal.



REGPET será desenvolvido com arquitetura *web* para acesso universal em todo o Estado da Paraíba. Seu objetivo, assim, é centralizar e otimizar todas as atividades relacionadas ao controle, cuidado, proteção e gestão das ações da causa animal.

A gestão do acesso será realizada pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal e a gestão da execução dos procedimentos será realizada pelos Municípios aderentes, considerando as 4 dimensões descritas nos módulos abaixo:

Animais

Modulo Centralizado para registro detalhado de todos os animais sob a tutela de Municípios, Organizações Não-Governamentais, Projetos e Protetores independentes, incluindo espécie, raça, sexo, idade, origem, estado de saúde e número de identificação único (chip, tag, etc.).

A identificação será realizada necessariamente por meio de fotografias, somadas à assinatura e dados do tutor, juntamente ao prontuário veterinário, histórico médico e informações sobre vacinação, tratamentos e cirurgias realizadas em cada animal.

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Organizações Não-Governamentais, Projetos e Protetores Independentes

Módulo destinado ao cadastro dos dados dos responsáveis legais pelos animais (tutores), incluindo nome, CPF, endereço e informações de contato. Em caso de Organizações Não-Governamentais legalmente constituídas, serão coletados os dados da associação (nome empresarial, CNPJ, sede e telefone), quantidade de animais tutelados e a capacidade de acolhimento, guarda e cuidado dos animais beneficiários das ações de castração.

Municípios

No módulo para gestão dos municípios, serão cadastrados os dados da Secretaria ou Departamento responsável pela causa animal na localidade, com os dados do servidor designado. Os dados do município incluem: nome, CNPJ, endereço e informações de contato, além da quantidade de animais tutelados e a capacidade de acolhimento, guarda e cuidado dos animais beneficiários das ações de castração.

Causa Animal

O módulo designado à causa animal compreenderá:

- · Registro de animais castrados e controle populacional;
- · Cadastro das ações de esterilização para identificação permanente;
- · Cadastro de locais de acolhimento (lares) e tutores de animais;
- · Registro de todas as adoções e resgates de animais, com informações sobre os novos proprietários e locais de acolhimento;
- · Rastreamento de inspeções e visitas aos locais de acolhimento/propriedade dos tutores;
- · Cadastro do monitoramento de denúncias de maus-tratos e abandono, com ações de fiscalização apropriadas; e
- Verificação de antecedentes criminais dos adotantes, para garantir a qualidade dos novos lares.

Administrativo

Nesse módulo estarão contidos os relatórios detalhados sobre o estado da população de animais tutelados, adoções, resgates e casos de maus-tratos.

Além disso, serão registradas informações sobre as ações de castração, municípios e entidades envolvidas, pagamento e transferência de fundos, bem como as estatísticas para avaliação de tendências e tomada de decisões estratégicas.

X – PLANO DE TRABALHO

O Plano de trabalho destinado à execução das ações de controle populacional e de Incentivo às demais políticas da causa animal em âmbito municipal deverá ser encaminhado à Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal do Estado da Paraíba, contendo as informações em sequência:

1- Indicação do objeto a ser executado;

- 2- Justificativa da proposta;
- 3- Possibilidades de ampliação com a recepção dos recursos; e
- 4- Etapas de implementação, com cronograma de execução.

O município aderente se compromete a cumprir seu plano de trabalho, em estrita consonância com os objetivos estabelecidos.

XI – ESTIPULAÇÃO DO RECURSO REPASSADO E TRANSFERÊNCIA DOS VALORES

O recurso a ser repassado ao município será estipulado com base no valor de R\$ 500,00 referente aos procedimentos de castração em cães e no valor de R\$ 200,00 para gatos, com base no plano de trabalho e na capacidade de ampliação do município, sendo destinados a partir da assinatura do termo de adesão.

Para a distribuição do valor R\$ 2.000.000,00 que consta na proposta de cofinanciamento do Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, criado pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, da Secretaria de Estado da Saúde, estratificamos os 223 municípios em IV Grupos, onde o critério utilizado foi a população IBGE. Dessa forma, atender-se-á proporcionalmente as propostas apresentadas a partir da adesão dos municípios, de acordo com o valor do teto previsto em cada grupo.

Tabela 1. Estratificação por porte populacional dos 223 municípios do estado da Paraíba.

População	Porte	Qtd de municípios	%	Teto do valor total por grupo
até 5.000 hab.	I	66	29,60	R\$ 591.928,25
de 5.001 a 10.000 hab.	II	69	30,94	R\$ 618.834,08
de 10.001 a 15.000 hab.	III	29	13,00	R\$ 260.089,69
maior que 15.000 hab.	IV	59	26,46	R\$ 529.147,98
Total		223	100,00	R\$ 2.000.000,00

Fonte: IBGE

O repasse inicial destinado ao fundo municipal de saúde do município é de 50% dos valores previstos, de modo que o início da execução dos procedimentos de castração deverão ser feitos em até 30 dias após a recepção desses recursos.

Com a comprovação da execução dos procedimentos no sistema REGPPET, os 50% restantes serão repassados.

Em caso de não ter sido executado o projeto ou plano de trabalho, o valor inicial deverá ser devolvido ao fundo estadual de saúde.

A transferência de recursos para execução do programa é uma iniciativa pontual, não contínua e condicionada ao projeto ou plano de trabalho apresentado, dentro de suas metas, especificações, cronogramas e prazos.

Cumprido integralmente o projeto ou plano de trabalho, o município poderá renovar a adesão do programa, para recepção de mais recursos, a depender da disponibilidade financeira e da apresentação pelo município de novo projeto ou plano de trabalho.

XII - PRAZO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O município tem o prazo de 30 (trinta) dias para início da aplicação dos recursos, contados a partir do depósito na conta do fundo municipal, sob pena de devolução dos valores ora repassados, com exceção de justificativa formal, a ser analisada pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

XIII – PROBIDADE E LISURA DOS PROCEDIMENTOS

O município detém a responsabilidade de adotar todos os procedimentos legais, adequados e regulares para a utilização e aplicação dos recursos, de acordo com os objetivos estabelecidos, não se limitando aos projetos técnicos, procedimentos licitatórios, empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, além obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos imprescindíveis à execução do projeto ou plano de trabalho.

O controle interno do município, por sua vez, detém a obrigação de avaliar a regularidade dos procedimentos realizados, quanto à aplicação dos recursos recebidos, visando assegurar a conformidade e lisura dos atos de gestão.

XIV – SUSPENSÃO DO REPASSE

As transferências fundo a fundo decorrentes do Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal para os municípios serão suspensas quando ocorrerem as hipóteses a seguir:

- 1- Quando não iniciada a execução dos procedimentos, de acordo com o projeto ou plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias;
- 2- Quando a utilização do repasse for feita em dissonância com os objetivos do programa;
- 3- Quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução do projeto ou plano de trabalho; e
- 4- Quando descumpridas as responsabilidades decorrentes do Termo de Adesão.

A constatação da ocorrência de alguma das hipóteses será avaliada pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, podendo contar com auditoria especializada e sendo concedida, em qualquer hipótese, o direito de manifestação e defesa do ente municipal.

O monitoramento de execução dos procedimentos de castração será feito pelo sistema REGPET.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

PRAZO	ATIVIDADE
NOVEMBRO	APROVAÇÃO DO PROGRAMA EM COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
	PUBLICAÇÃO DE DECRETO E PORTARIA EM DIÁRIO OFICIAL, JUNTAMENTE AO TERMO DE ADESÃO
	ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA E ENVIO DOS PROJETOS OU PLANOS DE TRABALHO
PRIMEIRA QUINZENA DE	REVISÃO DOS TERMOS DE ADESÃO E PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO, COM ESTIPULAÇÃO DOS RECURSOS POR PORTE
DEZEMBRO	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS E INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DESTINADOS AO REPASSE DOS RECURSOS
SEGUNDA QUINZENA DE DEZEMBRO	INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS, COM MONITORAMENTO DA GERÊNCIA OPERACIONAL DE POLÍTICAS DA CAUSA ANIMAL



ANEXO I TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº/2023
Município de/PB
Cláusula I – Objeto
Por meio do presente, objetiva-se a celebração de Termo de Adesão ao Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal, criado pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, da Secretaria de Estado da Saúde.
Cláusula II – Adesão
O município de
Cláusula III – Programa
III.1. O Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal tem como objetivo incentivar os municípios paraibanos a expandir, desenvolver e executar políticas públicas da causa animal, por do repasse pontual de recursos, fundo a fundo, sem caráter contínuo, para incremento no controle populacional de cães e gatos, nas ações de educação em saúde e campanhas voltadas ao direito e bem-estar animal.
IIII.2. O município aderente deverá prezar pela colaboração e parceria com Organizações Não-Governamentais, Projetos e Protetores Independentes de animais, para consecução dos fins estabelecidos no termo.
III.3. Cumprido integralmente o projeto ou plano de trabalho, o município poderá renovar a adesão do programa, para recepção de mais recursos, a depender da disponibilidade financeira e da apresentação pelo município de novo projeto ou plano de trabalho.
Cláusula IV - Responsabilidades
O município aderente assume as responsabilidades dispostas a seguir:
a) assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, incluindo a regularidade dos processos de ampliação para a execução do programa;

b) assumir a responsabilidade técnica sobre as ações realizadas no âmbito de atuação do município, com base

no Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal;

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

- c) dispor de conselho de fiscalização e acompanhamento dos procedimentos e da aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os objetivos estabelecidos, não se limitando aos projetos técnicos, procedimentos licitatórios, empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, além obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos imprescindíveis à execução do projeto ou plano de trabalho:
- d) elaborar projeto ou plano de Trabalho para execução das atividades fomentadas, para análise e aprovação da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal do Estado da Paraíba;
- e) cumprir todas as disposições da legislação ambiental brasileira e do Conselho Regional de Medicina Veterinária, no que se refere às exigências dos órgãos competentes;
- f) designar servidor municipal, por meio de portaria, para coordenar a execução do programa e intermediar a comunicação entre estado e município;
- g) Priorizar animais errantes, animais tutelados por Organizações Não-Governamentais, protetores independentes e projetos devidamente cadastrados em formulário disponibilizado pelo Governo do Estado da Paraíba, para fins de castração, sob intermediação da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.
- h) Informar no sistema REGPET cada animal contemplado, com inclusão de imagens do pré e pós-operatório do animal, assinatura e CPF do tutor responsável e resumo do procedimento realizado e assinado pelo médico veterinário executor.
- i) aplicar os recursos transferidos exclusivamente em despesas classificadas no projeto ou plano de trabalho, mantendo-os em conta bancária específica e exclusiva para o recebimento dos recursos oriundos do programa pela modalidade fundo a fundo;
- j) aplicar os recursos em observância integral às metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Adesão e com o Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal;
- k) promover a divulgação institucional do programa, nos sítios eletrônicos utilizados no município;
- l) enviar o presente termo assinado, juntamente ao projeto ou plano de trabalho para o e-mail gerencia.animal@ses.pb.gov.br;
- m) em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria celebrada, que os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sejam devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração imediata de tomada de contas especial, providenciada por autoridade competente da administração pública;

Cláusula V - Vigência

- V.1. O presente Termo de Adesão terá sua vigência a partir da publicação do mesmo no diário oficial municipal, observando-se os cronograma estabelecido no projeto ou plano de trabalho para execução das ações planejadas.
- V.2. Em caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, o Estado da Paraíba prorrogará a vigência do Termo de Adesão, na exata quantidade de tempo relativa ao atraso.

Cláusula VI – Relatório e guarda documental

VI.1. O município aderente deve manter arquivo destinado especificamente à guarda da documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente termo, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome do fundo municipal de saúde.



VI.2. O município aderente deve enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do Fundo Municipal de Saúde ao poder legislativo estadual e municipal.

Cláusula VII – Modalidade de Incentivo Dentre as modalidades de repasse de recursos para as ações a serem desenvolvidas, o município aderente se adequa à: () AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS: aplicável aos municípios que possuam serviços de esterilização disponíveis em centros de vigilância/controle de zoonoses, clínicas, hospitais veterinários, castramóveis ou centros de castração e recuperação; ou () AMPLIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS: aplicável aos municípios que possuem disponibilidade de ampliação das ações para abarcar a demanda de municípios vizinhos de pequeno porte na mesma Regional de Saúde. Em caso de opção pela Ampliação Intermunicipal de Serviços, que sejam indicados os municípios a serem contemplados com as ações:

Cláusula VIII – Vedações

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do termo, sem prejuízo da responsabilidade do agente ou representante do município, quando:

- a) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ainda que em caráter de emergência;
- b) realização de despesas com publicidade, com exceção daquelas relativas ao objeto do presente termo, em caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- c) em caso de repasses a instituições privadas com fins lucrativos; e
- d) destinar as verbas à remuneração a servidores não relacionados à execução do programa.

IX – Rescisão

O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não iniciada a execução dos procedimentos, de acordo com o projeto ou plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Quando a utilização do repasse for feita em dissonância com os objetivos do programa;
- Quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução do projeto ou plano de trabalho;
 e
- d) Quando descumpridas as responsabilidades decorrentes do presente Termo de Adesão.

X – Cláusulas gerais



- X.1. Em caso de paralisação nas atividades municipais relativas à execução do programa em comento, o município deverá informar à Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que sejam adotadas as providências devidas.
- X.2. Para avaliação da conformidade do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados durante a execução do termo de adesão, a Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal considerará, caso existentes, o relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução das ações de castração e bem-estar animal e o relatório técnico de monitoramento sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.
- X.3. O presente termo deverá ser encaminhado assinado juntamente ao projeto ou plano de trabalho para o email <u>gerencia.animal@ses.pb.gov.br</u>, para avaliação e aprovação pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.
- X.4. As partes elegem o foro de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia expressa a outros foros, por mais privilegiados que forem.

E,	por	assim	estar	em	plena	convicç	ão, c)	município	aderente	assina	0	presente	termo	de	adesão.
										PB,	de _					de 2023.
						P	REFI	Ξľ	TO(A) MU	NICIPAL			-			
													_			

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Plano de Trabal	ho nº	/2023				
Município de			/PB			
I – Dados Cadasti	rais					
representado pelo(a CPF sob o no pelo(a) Municipal de Sa	a) Prefeito ude, insc , expedid Lei Mu	(a) Municipal, S; e Sr.(a rito(a) no CP a pelo(a) nicipal n° _	Sr.(a), portado	or(a) do RG	n°, por	ito público interno,, inscrito(a) no, expedida, Secretário(a) tador(a) do RG no Municipal de Saúde, PJ/MF sob o no
II – Objeto						
incentivo às demai	s políticas	da causa anim	al em âmbit	o municipal, con	nforme adesão e	ontrole populacional e recepção de recursos de Políticas da Causa
III – Justificativa	da propo	sta				
	as pública	s voltadas à cau	sa animal, co			ação é uma das mais os casos de abandono,
direito e bem-estar	animal é p	osta como uma	prioridade o	lo município em	menção, o qual,	e flora, a garantia do com apoio financeiro ão de forma pontual.
Dessa forma, a saú aos animais, em bu	_	_		-	-	públicas de proteção
IV - Possibilidade	s de ampl	iação				
O Município de				-PB realiza	mensalmente o	os procedimentos de
castração	de	cães	e	gatos	por	meio de (indicar a



forma, por exemplo: empresa terceirizada, centro mun	nicipal de castração, centro de zoonoses, castramóveis,
etc.), de acordo com a seguinte distribuição:	procedimentos mensais em fêmeas caninas,
procedimentos mensais em machos caninos,	procedimentos mensais em fêmeas felinas e
procedimentos mensais em machos felinos.	

Por meio do repasse de recursos fundo a fundo advindos do Governo do Estado da Paraíba, a capacidade de execução de procedimentos será ampliada de acordo com a tabela abaixo:

ESPÉCIE E SEXO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS PREVISTOS PARA EXECUÇÃO	VALOR DO REPASSE
FÊMEAS CANINAS		R\$
MACHOS CANINOS		R\$
FÊMEAS FELINAS		R\$
MACHOS FELINOS		R\$
	TOTAL:	TOTAL: R\$

OBS1: Estipular os recursos considerando o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por castração de felinos e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por castração de caninos.

OBS2: 70% (setenta por cento) dos recursos serão destinados à esterilização de caninos e 30% (trinta por cento) para felinos, priorizando as fêmeas.

V - Etapas de Implementação (Cronograma)

O Plano de Trabalho será executado conforme as etapas elencadas a seguir:

PRAZO	ATIVIDADE	
/ /	ENVIO DO TERMO DE ADESÃO ASSINADO E DO PLANO DE TRABALHO À GERÊNCIA OPERACIONAL DE POLÍTICAS DA CAUSA ANIMAL DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA	
PRAZO DO GOVERNO DO ESTADO	RECEBIMENTO DE 50% DOS RECURSOS FUNDO A FUNDO, PARA AMPLIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO	
DIAS APÓS RECEBIMENTO DE 50% DOS RECURSOS	INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO OBS: Essa etapa deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parte dos recursos estaduais.	
DIAS APÓS INÍCIO DA	CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS, COM POSTERIOR REPASSE PELO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA DO VALOR RESTANTE DO	



EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO	RECURSOS ESTIPULADOS (50%)
VI - Meta de atendimen	to
de procedimen	stadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal tem como meta final a realização tos de castração de cães e gatos no período de dias/meses, com base no elo Governo do Estado da Paraíba ao Fundo Municipal de Saúde.
	PB,de de 2023
	PREFEITO(A) MUNICIPAL
	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE
CEDVIDOD(A) DI	ESPONSÁVEL PELA COOPDENAÇÃO DA EYECUÇÃO DO PROGRAMA

ANEXO III ESTRATIFICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS

O recurso a ser repassado a cada município aderente será estratificado conforme o critério populacional, de forma proporcional, de acordo com o teto por grupo disposto na abaixo:

Tabela 1. Estratificação por porte populacional dos 223 municípios do estado da Paraíba.

População	Porte	Qtd de municípios	%	Teto do valor total por grupo
até 5.000 hab.	I	66	29,60	R\$ 591.928,25
de 5.001 a 10.000 hab.	II	69	30,94	R\$ 618.834,08
de 10.001 a 15.000 hab.	III	29	13,00	R\$ 260.089,69
maior que 15.000 hab.	IV	59	26,46	R\$ 529.147,98
Total		223	100,00	R\$ 2.000.000,00

Fonte: IBGE

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA

Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA Presidente do COSEMS/PB